



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
"GABINETE DE PREFEITO"

Lei nº 507/2013, de 07 de Outubro de 2013.

Regulamenta o Serviço de Transporte Escolar na Zona Rural e Urbana do Município de Juru, Estado da Paraíba e o Transporte de estudante para Instituições de Ensino Superior e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O serviço de transporte escolar municipal pode ser utilizado para o transporte de alunos para zona rural, urbana e para instituições de ensino superior sediada em outros municípios.

Art. 2º - Os veículos adquiridos através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, poderão ser utilizados no transporte dos alunos referidos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – A secretaria da Educação regulamentará a utilização do Transporte escolar Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Juru, Estado da Paraíba, em 07 de Outubro de 2013.

Luiz Galvão da Silva

Prefeito.